

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo



### <u>AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2928</u> <u>PROJETO DE LEI Nº 61/2000</u>

"Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.755 (Concessão de Alvará para realização de Feiras ou Exposições comerciais)."

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o § 4° no Artigo 1° da Lei n° 2.755, de 14 d
funho de 1996, com a seguinte redação:
"Artigo 1°)
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••

§ 4º Ficam dispensados das exigências dos documentos constantes nos itens I, II e V deste artigo, as empresas com estabelecimentos fixos regularmente inscritas no cadastro imobiliário municipal."

Art. 2° Ficam criados os Arts. 5°-A, 5°-B e 5°-C, na Lei n° 2.755, de 14 de junho de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 5°-A As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos municipais, interessadas na participação ou realização de Feiras ou Exposições no município, ficam isentas das taxas estabelecidas por esta lei."

"Art. 5°-B O prazo de duração da Feira ou Exposição será estabelecido de comum acordo entre o responsável pelo evento e o Chefe do Poder Executivo Municipal."

"Art. 5°-C Excepcionalmente, ficam autorizadas a realização de 02 (duas) feiras anuais a serem promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.



Of

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Estabelecimento comercial ou industrial regularmente inscrito no cadastro imobiliário municipal interessados em participar do evento, ficam isentos das taxas estabelecidas por esta lei."

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 2000.

Edson Sidney Vio Presidente





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 61/2000

"Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.755 (Concessão de Alvará para realização de Feiras ou Exposições comerciais)."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o § 4° no Artigo 1° da Lei n° 2.755, de 14 de Junho de 1996, com a seguinte redação:

"Artigo 1°) - .....

§ 4° Ficam dispensados das exigências dos documentos constantes nos itens I, II e V deste artigo, as empresas com estabelecimentos fixos regularmente inscritas no cadastro imobiliário municipal."

Art. 2° Ficam criados os Arts. 5°-A, 5°-B e 5°-C, na Lei n° 2.755, de 14 de junho de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 5°-A As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos municipais, interessadas na participação ou realização de Feiras ou Exposições no município, ficam isentas das taxas estabelecidas por esta lei."

"Art. 5°-B O prazo de duração da Feira ou Exposição será estabelecido de comum acordo entre o responsável pelo evento e o Chefe do Poder Executivo Municipal."

"Art. 5°-C Excepcionalmente, ficam autorizadas a realização de 02 (duas) feiras anuais a serem promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Estabelecimento comercial ou industrial regularmente inscrito no cadastro imobiliário municipal interessados em participar do evento, ficam isentos das taxas estabelecidas por esta lei."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de setembro de 2000.

Nelson Pagoti Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redeção, para das pareces.

Sala das Sasson de C. M. de

Pirassumumga, Louis 09 de 2.000.

Aprovada em 1º discussão. Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 10 de 2.000

Presidente

Aprovado por unanimidade de votos dos presentes, pedido de adiamento da 2a. votação formulado pelo' ver. Roberto Bruno.

Pi. 24.10.00

Pres. em Exercica

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou para dar parecer.

Sala das Sceners A. C. M. Le

Pirassumuma 12 09

09 is 2.00

Retirado da pauta dos trabalhos ante a ausência de Parecer das' Comissões Permanentes.

Pi. 10.10.00

Pres. em Exercicio

Aprovado por unanimidade de votos dos presentes, pedido de adiamento da 2a. votação formulado pelo ver. Roberto Bruno

Pi. 31.10.00

Pres. em Exercicio



05/

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

As modificações propostas na Lei nº 2.755, de 14 de Junho de 1996, consistem basicamente em dispensar exigências documentais impostas para as empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, genuinamente municipais, interessadas na realização ou participação de Feiras ou Exposições no município, uma vez que as mesmas possuem dados cadastrais no arquivo da Prefeitura.

Procurou-se também, isentar de emolumentos devidos, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos interessadas em participarem do evento devido sua natureza de declarada de utilidade pública.

Na proposta, também concedemos autorização para o Prefeito Municipal e o Responsável pela Feira ou Exposição, que de comum estabeleçam o prazo de duração do evento.

Permitimos também a realização de apenas duas (02) feiras anuais, exclusivamente a serem promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, com isenção total das taxas para as empresas industriais, comerciais e prestadores de serviços associadas interessadas em participar do evento.

Portanto Senhores Vereadores, são essas nossas considerações, que submetemos à apreciação desse Douto Plenário.

Pirassununga, 08 de Setembro de 2000.

Nelson Pagoti

Vereador



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Rendas



**REF. PROT. 774/98** 

Ao Gabinete do Prefeito:

A lei 2.755/96 foi promulgada na gestão anterior, com o objetivo de impedir a instalação de feiras itinerantes em nosso município, que além de não contribuírem tributariamente, ainda prejudicavam o comércio local.

Porém, considerando a dinâmica da economia atual, as regras que disciplinam tais eventos, devem ser constantemente revisadas.

A título de subsídio, relacionamos abaixo alguns itens que poderiam ser alterados:

Artigo 1°, incisos I,II e V – dispensa de apresentação de tais documentos por parte das empresas estabelecidas em nosso município, pois já constam do arquivo da Prefeitura.

- Artigo 3°, 5° §§ 1° e 2° transformação dos valores em R\$.
- Adicionar artigo dando isenção para eventos de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
- Adicionar artigo estabelecendo prazo de duração da feira.
- Estabelecer artigo, criando duas feiras anuais, a serem organizadas pela ACIP, em meses prédeterminados, onde estarão isentos das taxas da referida Lei.

Pirassununga, 20 de agosto de 1998.

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS Edilson Pereira de Godoy

Fiscal de Rendas

Secularia M. Pinainer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.755/96 -

37/96

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições comerciais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°) - As empresas industriais, comerciais ou Município, com a finalidade de prática comerciai de produtos direta no atacado ou setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral (DECA) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, dispensados enteres estados entrados estados estados

do Ministério da Fazenda - CGC/MF; dispersado, mete cuso, aos en

constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório Imobiliário;

Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;

Industrialização ou comercialização de generos alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral; dispensa do expro, aos comerciantes estabelecidos neste mu

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Bombeiros;

VII - Certificado de Vistoria do Corpo de

§ 1°) - Os documentos constantes dos Itens I, em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento;

§ 2°) - As empresas que operem somente no segunda parte, desse artigo;

§ 3°) - Todos documentos referidos nos itens devidamente autenticadas.

documentos mencionados no artigo anterior, o orgáo competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se guia para recolhimento da taxa municipal.

estabelecidas as seguintes taxas:

Artigo 3°) - Para o

Artigo 3°) - Para os efeitos desta lei, ficam

interessada e responsável pela realização do evento: (600) UFIRs para empresa

para expositores (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5°) - A realização das atividades esta lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interdição do local, circunstanciado de embargo, apreensão e imposição de multa, cientificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1°) - Sem prejulzo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 ( mil) UFIRs.

responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRS.

somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade.

Artigo 6°) - Consideram-se responsáveis pelo diretores, bem como todos os expositores infratores.

Artigo P - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1.996.

Prefeito Municipal

Outrigo 70 — as entidades filantrópes

eas e sem fins lucrativos interesadas ma parta

cipação on realização de ferias on Esposiços

no municipio, estápao isentas dos emolumen

tos dividos

artigo 80 — O prazo de duração

da fira on Esposição Paraso será Istabeleci

Publicada na Portaria. vel nolo estato o responsa

Data supra.

- WALTER JOÃO PELPINO BELEZIA

Secretário Municipal de Administração. acgm/.

Vino



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo 10/

### PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/2000, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa acrescentar dispositivos na Lei nº 2.755 (Concessão de Alvará para realização de Feiras ou Exposições comerciais), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/SETEMBRO/2000.

Valdir Rosa Prosidente

Presidente

iina Aparecide Batista

Relatora

Nelson Pagoti

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo



### PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/2000, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa acrescentar dispositivos na Lei nº 2.755 (Concessão de Alvará para realização de Feiras ou Exposições comerciais), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 127SETEMBRO/2000.

Natal Furlan
Presidente

offgli

Relator

Roberto Bruno Membro



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### - LEI Nº 3.026/2000 -

"Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.755/96 (Concessão de Alvará para realização de Feiras ou Exposições comerciais)".....

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

The state of the s
Art. 1° Fica criado o § 4° no Artigo 1° da Lei n° 2.755, de 14 de Junho de
1996, com a seguinte redação:
"Artigo 1°) –
§ 4° Ficam dispensados das exigências dos documentos constantes nos itens I, II e V deste artigo, as empresas com estabelecimentos fixos regularmente inscritas no cadastro imobiliário municipal."
Art. 2° Ficam criados os Arts. 5°-A, 5°-B e 5°-C, na Lei n° 2.755, de 14 de junho de 1996, com a seguinte redação:
"Art. 5°-A As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos municipais, interessadas na participação ou realização de Feiras ou Exposições no município, ficam isentas das taxas estabelecidas por esta lei."
"Art. 5°-B O prazo de duração da Feira ou Exposição será estabelecido de comum acordo entre o responsável pelo evento e o Chefe do Poder Executivo Municipal."
"Art. 5°-C Excepcionalmente, ficam autorizadas a realização de 02 (duas) feiras anuais a serem promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.
Parágrafo único. O Estabelecimento comercial ou industrial regularmanente inscrito no cadastro imobiliário municipal interessados em participar do evento, ficam isentos das taxas estabelecidas por esta lei."
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 20 de novembro de 2000
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA - Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.  Data supra.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2° andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração.

thzop/.